**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**
MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N. **2208**/2021

Excelentíssimo Senhor
**Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto**
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG.

Senhor Presidente,

O vereador que através deste subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria Competente, para que estude a possibilidade de implantação do ANTEPROJETO enviado em anexo, uma vez que a matéria é de competência do Poder Executivo, que versa sobre a obrigatoriedade de sinalização do peso máximo permitido nas pontes localizadas no âmbito do nosso Município.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 15 de junho de 2021.

**CLÁUDIO COELHO PEREIRA**
**Vereador**

APROVADO por ____15___votos
REPROVADO por ____-___votos
DEFERIDO ( - )
Sala das Sessões, em 15/06/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. _____/2021

"Torna obrigatório a instalação de placas com indicativo do peso máximo suportado, em todas as pontes do nosso Município, em especial nas localizadas na zona rural."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as pontes do Município de Araguari, devem conter placa indicativa do peso máximo suportado, determinado a partir de estudos realizados por profissionais da área, através da respectiva Secretaria Competente.

Art. 2º. A presente lei terá aplicabilidade imediata, devendo ser executada a todas as pontes já existentes, que não possuem a identificação determinada no artigo anterior.

Art. 3º. O motorista que infringir o limite máximo determinado e sinalizado pelas placas, deverá ser notificado e poderá ser multado caso reincida na infração.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021.

_____
**Cláudio Coelho Pereira**
**Vereador Proponente**

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa garantir a segurança da população que trafega por regiões com pontes e também visa proporcionar

uma economia aos cofres públicos que recorrentemente tem gastos com manutenção das pontes, que na maioria das vezes sofrem desgastes pelo trânsito de veículos com o peso acima do suportado.

Assim, há a necessidade de um estudo prévio por profissionais competentes, visando que seja determinado o peso máximo suportado e a consequente identificação por placas, a fim de coibir o trânsito irregular com veículos acima do peso.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de todos para aprovação desta proposta de lei.

Câmara Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021.

_____

**Cláudio Coelho Pereira**
**Vereador Proponente**